



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04270059/2023

CONTRATO Nº 26/2023 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente Sr. GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69 e portador da CNH nº 02689759801 DETRAN AL, pelo Primeiro Secretário Sr. MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09 e portador do RG nº 99001227539 SSP AL, Pelo Segundo Secretário Sr. JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 035.168.514-65 e portador da CNH nº 04883455710 DETRAN AL, e pelo Terceiro Secretário Sr. JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90 e portador da CNH nº 06222265007 DETRAN AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, E DO OUTRO A EMPRESA **ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, com endereço na AV. PAULO FALCÃO, 1394 – JATIÚCA – MACEIÓ/AL CEP: 57036-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.239.119/0001-70, neste ato representado pelo seu sócio PAULO CEZAR FERREIRA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.009.775-87 e com Carteira Nacional de Habilitação nº 01699437673 DETRAN/AL, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 19939 (Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**1.1 Contratação de Empresa Especializada no SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

2.1. O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensal em 12 meses com valor total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) anual.** O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

2.2. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, obedecendo todas as normas do TR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes com as aquisições ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: e funcionais programáticas:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió  
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal N° 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:**

5.1. O fornecimento do produto contratados será de forma parcelada de acordo com as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS CONTRATUAIS E ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. O prazo previsto para entrega/execução do objeto deverá ser de acordo com as necessidades e especificidade de cada produto contido no TR, contados 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de nota de empenho ordem de fornecimento (via e-mail ou correios).

6.2. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando da data de sua assinatura ou ordem de serviço.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

3



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

7.1. A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

8.1. A Contratante na vigência do prazo poderá solicitar a substituição ou troca de qualquer de serviço, que for constatado inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

8.2. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, bem como no caso de conclusão do processo licitatório anual com mesmo objeto.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- b) comunicar formal e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens/serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. A Contratada obriga-se a:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos ofertados na licitação;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) entregar os objetos em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar os objetos nos endereços e prazo indicados no edital;
- e) entregar os objetos dentro do prazo estabelecido pelo contratado, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do contratante;
- g) entregar os objetos durante o horário de funcionamento do contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante;
- i) responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- j) manter durante a vigência dos contratos as condições de habilitação exigidas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

10.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sem ter a Contratada o direito a indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraquá / Maceió - Alagoas, 57022-180

28

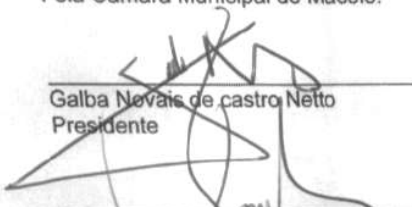



13.1 Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


O Contratante e o Contratado assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

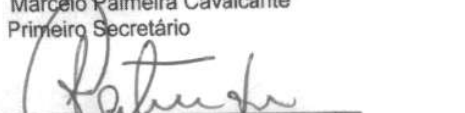
Maceió/AL, 25 de maio de 2023.

Pela Câmara Municipal de Maceió:


  
Galba Nevais de Castro Netto  
Presidente

  
José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário


  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

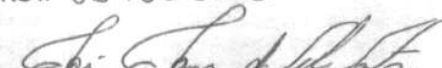
  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

Pela Contratada:

  
**ELEAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 33.239.119/0001-70  
PAULO CEZAR FERREIRA LIMA  
CPF nº 444.009.775-87

Testemunhas:

  
Samiel do Silva Alves  
RG nº 3575155-0

  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
RG nº 9900136196

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180